

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.279/2025.

CRATO - CE, 10 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Institui Política Pública Social e Afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros, indígenas e quilombolas em concursos públicos e processos seletivos destinados ao provimento de cargos no âmbito dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Municipal, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a política pública social e afirmativa consistente na reserva para candidatos negros de 20% (vinte por cento), para quilombolas de 5% (cinco por cento) e para indígenas de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos e processos seletivos no âmbito dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Deverão constar dos editais de concursos e seleções públicas, expressamente, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à população negra, indígena e quilombola definidas no Art. 1º, desta Lei, e pessoas com deficiência 5% (cinco por cento), conforme Decreto Federal nº 9.508/2018.

§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. A reserva de vagas a pessoas candidatas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência constará expressamente dos editais dos certames, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido, além de trazer informações precisas quanto aos critérios de classificação.

§ 4º. O percentual de vagas reservadas a pessoas candidatas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência deverá ser calculado a partir do quantitativo total dos cargos efetivos ou empregos públicos com a mesma natureza, independente da previsão de que sua lotação se dê em diferentes localidades ou exija diferentes especialidades, vedando-se o fracionamento que obste ou diminua a obediência ao percentual previsto nesta Lei.

§ 5º. A opção pela participação no concurso público ou no processo seletivo simplificado por meio da reserva de vagas é facultativa.

§ 6º. Os candidatos negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente as vagas reservadas e a ampla concorrência e, sendo aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição da pessoa negra, indígena, quilombola e pessoas com deficiência em concurso público ou processo seletivo simplificado para ingresso em carreira dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 8º. A desistência de candidato aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato imediatamente em seguida posicionado dentro da mesma modalidade de cotas.

Art. 3º. Poderão concorrer às vagas reservadas as pessoas candidatas negras aqueles que se autodeclarem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

Art. 4º. O candidato que se autodeclare na forma do artigo anterior, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas, será submetido, previamente à realização das provas, à Comissão de Heteroidentificação, observada, no que couber, as Portarias Normativas oriundas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que atestará seu enquadramento nos termos do Art. 1º, desta Lei.

§ 1º. As formas e os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração devem considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

§ 2º. A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deve ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, e ter formação ou atuação comprovada na área das relações étnico-raciais.

§ 3º. O candidato cuja autodeclaração não for validada na forma do § 1º, deste artigo, será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado ou contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º. Os candidatos que se autodeclaram indígenas serão convocados para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão de heteroidentificação mencionada no artigo anterior, o que será realizado por meio da apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) certidão administrativa emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI que ateste que a comunidade a qual o candidato pertence é indígena ou que está em processo de regularização;
- b) declaração emitida por representante da associação indígena a que estiver vinculado;
- c) declaração do conselho ou secretaria estadual dos povos indígenas do Ceará que ateste que o candidato é indígena.

Art. 6º. Os candidatos que se autodeclaram quilombolas serão convocados para comprovar o pertencimento à população quilombola perante a Comissão de heteroidentificação mencionada no artigo 4º, o que será realizado por meio da apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) certidão administrativa emitida pela Fundação Cultural Palmares que ateste que a comunidade que faz parte é quilombola ou está em processo de regularização por ser quilombola;
- b) declaração emitida por representante da associação do quilombo a que estiver vinculado;

c) declaração do conselho ou secretaria estadual de promoção da igualdade étnico-racial que ateste que o candidato é quilombola.

Art. 7º. Na hipótese de não haver número de candidatos negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas nos seus respectivos percentuais, as vagas remanescentes serão revertidas entre as diferentes modalidades de cotas, negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência, e só em caso de não haver aprovados em nenhuma modalidade é que serão destinadas a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 8º. A nomeação dos candidatos cotistas aprovados, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos candidatos negros, indígenas, quilombolas e com deficiência.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2025 - GP
CRATO - CE, 10 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER a servidora pública municipal, **ALANNA LUCIANO DE LUCENA**, inscrita no CPF nº 031.112.813-02, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula funcional nº 50784, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para a Secretaria Municipal de Saúde, com Lotação na UBS CEMIC, onde passará a desempenhar suas funções.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2025-GP
CRATO/CE, 10 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Designa Secretário Executivo da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município do Crato e revoga a Portaria de nº 218/2024 – GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 161/2024 – GP, de 06 de dezembro 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DOMÍCIO BASTOS DA SILVA FILHO**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 2007340789-0, inscrito no CPF sob o nº060.734.793-79, para exercer a função de **Secretário Executivo da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN** do Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria de nº 218/2024 – GP, de 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará, em 10 de abril de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

ERRATA: PORTARIA Nº 178/2025 – GP

A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 178/2025 – GP**, de 03 de abril de 2025, publicada na edição 5691, fls.10, do Diário Oficial do Município do Crato/CE - D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 178/2025 – GP
CRATO - CE, 03 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seus Arts. 128 e 140;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **SABRINA NAZARIO VELOZO**, através do Requerimento Administrativo, datado do dia 27 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** de nº 153/2025-PGM/SMS, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como despacho favorável pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA, SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 03 de fevereiro de 2025, a servidora pública municipal **SABRINA NAZARIO VELOZO**, inscrita no CPF sob o nº 048.261.893-03, ocupante do cargo de Analista de Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A não reapresentação da referida servidora a Secretaria na qual está lotada, para desempenho de suas funções, no primeiro dia útil após a expiração do prazo de licença previsto nesta Portaria, acarretará ausência injustificada ao trabalho.

Parágrafo único. A ausência injustificada da servidora ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono de cargo, sujeito a apuração mediante instauração de procedimento administrativo e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 e demais disposições legais atinentes à espécie.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2025 – SMPG
CRATO/CE, 10 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO MARIA ALCANTARA PONTES, inscrita no CPF sob o nº 622.073.343-68, do cargo de COORDENADORA ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação no CEI PROFª SILVANY INÁCIO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 10 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº 187/2025 - GP
CRATO - CE, 10 DE ABRIL DE 2025.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem a serviço da municipalidade, considerando a necessidade de participar do XXII Congresso do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará-COSEMS-CE, tendo como tema "DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE PÚBLICA NA ERA DIGITAL", de 22 a 25 de março de 2025, em Fortaleza-CE.

NOME	CLARA SAIONARA DE BRITO FRANCELINO NERI	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	032.946.593-77	PERÍODO	22 a 25 de março de 2025
CARGO	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE	QUANTIDADE	04 (QUATRO)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 400,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 1.600.00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de março de 2025, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

**VALCICLEIA NUNES FERREIRA FEITOSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 38/2025 - GP**

PORTARIA Nº 188/2025 - GP
CRATO - CE, 10 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem a serviço da municipalidade, considerando a necessidade de participar do XXII Congresso do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará-COSEMS-CE, tendo como tema "DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE PÚBLICA NA ERA DIGITAL", de 22 a 25 de março de 2025, em Fortaleza-CE.

NOME	SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	573.615.416-72	PERÍODO	22 a 25 de março de 2025
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QUANTIDADE	04 (QUATRO)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 400,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 1.600,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de março de 2025, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

VALCICLEIA NUNES FERREIRA FEITOSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 38/2025 - GP

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2025.04.09.1**

A Prefeitura Municipal do Crato-CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, torna pública a Ata de Registro de Preço nº 2025.04.09.1, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2024.11.04.4, cujo objeto é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE URNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM INTUITO DE ASSISTIR ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL PODENDO SER CONTEMPLADA COM O BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXÍLIO FUNERAL) DE ACORDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.702/2020 E COM O ART. 22 DA LEI Nº 8.742/93 ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, tendo como vencedora a empresa **JOSÉ MANOEL DA SILVA FUNERÁRIAS-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.924.510/0001-79, com sede na Av. Paulo Maurício, nº 317, Vila Santo Antônio, Barbalha-CE, neste ato representada por José Manoel da Silva, com os seguintes Grupos: GRUPO 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 213.650,00; GRUPO 2 – COTA PARA ME E EPP, com o valor de R\$ 68.180,00; GRUPO 3 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 641.900,00. A Ata de Registro de Preço terá validade de 1(um) ano a partir da data de sua assinatura. Procedimento Auxiliar amparado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP. Rondinele dos Santos Brasil, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania. Crato-CE, 09 de abril de 2025.